



SENADO FEDERAL

PARECER N° 668, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 56, de 2013 (n° 1.433/2011, na Casa de origem), que *altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no Anexo da Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná* (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara n°s 94, 109 e 124, de 2013; e 110, de 2014; e aos Projetos de Lei do Senado n°s 376, 389 e 423, de 2013).

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Os projetos analisados visam à alteração de componentes (rodovias e uma ponte) nas relações descritivas do Sistema Federal de Viação (SFV), com o fito de “federalizá-los” e, em um único caso, o do PLC n° 124, de 2013, para “municipalizar” trecho hoje federal.

Sua tramitação conjunta se deve à aprovação do Requerimento n° 494, de 2015, de minha autoria. Esses projetos foram distribuídos apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Nenhum deles recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Como os projetos só tramitarão pela CI, compete-nos tanto a análise do mérito, como de seus aspectos formais, como a constitucionalidade.

Iniciemos pela análise de constitucionalidade. Todas as proposições aqui analisadas têm em comum o fato de que buscam alterar a descrição do rol de rodovias federais, independentemente se para acrescentar trechos à competência federal, ou para tornar municipal trecho urbano de rodovia federal.

De qualquer modo, entendemos que todos os projetos relatados sejam abrangidos pelo tema da Consulta nº 1, de 2013, que esta Comissão submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e que resultou em parecer que deliberou serem inconstitucionais projetos dessa natureza.

Entre as respostas emanadas pela douta CCJ, julgamos oportuno transcrever as seguintes:

2 – as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo;

4 – a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal;

7 – são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação.

Ou seja, parece-nos inapelável que os projetos aqui analisados sejam inconstitucionais, especialmente, à luz da resposta nº 7 da CCJ que acabamos de mencionar.

Nesse sentido, uma vez que são inconstitucionais, entendemos ser desnecessário analisar mérito e técnica legislativa das proposições em comento.

III – VOTO

Ante o exposto, conforme Consulta nº1, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, votamos pela INCONSTITUCIONALIDADE e no mérito pelo ARQUIVAMENTO dos PLC nº 56, de 2013; nº 94, de 2013; nº 109, de 2013; nº124, de 2013; e nº 110, de 2014; e dos PLS nº 376, de 2013; 389, de 2013; e nº 423, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 26 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)